



Ilmo. Sra. Pregoeira da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial/SRP nº. 006/2015

Oi Móvel S.A., sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11 doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar Impugnação aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

Razões de Impugnação

A PRODAM instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, registrado sob o n.º 006/2015, visando o “*Contratação de empresa especializada para realização de serviços de comunicação de dados em atendimento às necessidades de conectividade entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A e órgãos governamentais, no município de Manaus, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.*”

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

Recebido em
15/12/2015
[assinatura]

Original nos autos.
✓



ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

Da análise das especificações técnicas, sobrevieram imperfeições que incidirão diretamente na execução do contrato. Há também a necessidade de flexibilização de algumas exigências para que se possa atingir o melhor preço da proposta, beneficiando a Administração Pública com a prestação de serviços de qualidade com preços mais módicos.

1. Detalhamento do objeto

Da análise do item 6.14. do Termo de Referencia verificasse que:

"Os serviços deverão ser providos na configuração multiponto-ponto (Hub-Spoke) de modo que os sites remotos possam se comunicar somente com o Data Center da PRODAM;"

Este item menciona que a configuração do serviço deverá ser multiponto-ponto (Hub-Spoke), vale ressaltar que a topologia Ponto-Multiponto o conceito é atender vários usuários simultaneamente a partir de um único ponto chamado de estação Principal. Este ponto é estrategicamente posicionado para cobrir uma área de interesse de atendimento.

Diante do exposto solicitamos que seja incluído a opção de configuração também na topologia Ponto-Multiponto.

Da análise do item 6.20. do Termo de Referencia verificasse que é obrigação da contratada:

"A CONTRATADA deverá fornecer e instalar rack, com altura útil mínima de 44U, incluindo todos os acessórios necessários para acomodar, no site principal – Data Center da PRODAM - todos os equipamentos de sua propriedade necessários para a prestação do serviço identificado no Objeto deste Termo de Referência. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter a organização física desses equipamentos e do cabeamento utilizado para a sua interligação, da melhor forma e utilizando a melhor técnica possível;"

Este tópico menciona que a CONTRATADA deverá fornecer Rack com altura mínima de 44U, esta exigência é exorbitante, vale ressaltar que este item faz parte da rede interna que é responsabilidade do cliente, outro ponto que devemos levar em consideração é a exigência de



altura que extrapola o uso corrente no mercado, pois, podemos acomodar os equipamentos em Rack de menor tamanho ou até de Parede. Esta exigência dificulta a confecção da melhor proposta podendo onerar o projeto.

Diante do exposto solicitamos que seja retirado esta exigência afim de se permitir uma ampla disputa entre os concorrentes

Da análise do item 6.21. do Termo de Referência verificasse que é obrigação da contratada:

"A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação, configuração, aferição, ativação, operação, gerência, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva – incluindo a substituição de equipamentos defeituosos – tanto no site principal quanto nos sites remotos, através de equipe técnica especializada."

Este tópico dispõe sobre a cobertura do serviço de gerência pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos enlaces e as planilhas de formação de preços informadas não há itens para cobrança de roteador e gerência, logo, entendemos que o valor unitário mensal das conexões, seja ela do Principal ou remotas, deverá ser composto de valor mensal do roteador, do acesso, da manutenção e da gerência; e a soma destes seja igual ao valor mensal do link. Considerando que o serviço de gerência não é um serviço de telecomunicações, os tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS) diferem dos aplicáveis aos valores referentes ao circuito propriamente dito (sobre o acesso, há incidência do ICMS, PIS e COFINS).

Para assegurar a correta tributação e a transparência na precificação, solicitamos que seja incluída uma linha de cobrança da tabela de preços para este serviço. Caso contrário podemos entender que a administração aceitará em sua fatura a cobrança aberta em subitens conforme exposto acima e a soma destes seja igual ao total da planilha de formação de preços. Nosso entendimento está correto?

2. Qualidade e confiabilidade do serviço de comunicação de dados

Da análise do item 9.1.2 do Termo de Referência verificasse que:

"Índice percentual de disponibilidade média mensal do circuito de acesso ao site remoto - 99,7%."

Este tópico trata do índice aceitável para disponibilidade do site remoto em 99,7%, entendemos ser uma exigência exorbitante e necessita de flexibilização.



A fim de permitir uma ampla disputa, solicitamos a alteração para um índice de 99,35%, considerando a visão fim-a-fim do link, que contempla rede de acesso e equipamentos no ambiente da Contratante e da Contratada.

Da análise do item 9.1.3 do Termo de Referência verificasse que:

“Índice percentual de perda média mensal de pacotes: apurado com base na relação entre a quantidade de pacotes IP perdidos na transmissão e a quantidade total de pacotes IP transmitidos no mês em questão. O índice mensal apurado deverá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento);”

Este tópico trata do índice aceitável para perda de pacote não sendo inferior a 0,5%, entendemos ser uma exigência exorbitante e necessita de flexibilização.

A fim de permitir uma ampla disputa, solicitamos a alteração para um índice de 2%, considerando a visão fim-a-fim do link, que contempla rede de acesso e equipamentos no ambiente da Contratante e da Contratada.

Da análise do item 9.1.3 do Termo de Referência verificasse que:

“Índice de latência unidirecional média mensal: apurado com base no tempo que um pacote IP com tamanho mínimo de 64 (sessenta e quatro) bytes gasta para ir do equipamento de roteamento no site principal da CONTRATANTE ao equipamento de roteamento no site remoto atendido pelo canal em questão. Para efeito de apuração deste índice, deverão ser efetuadas 10 (dez) medições de latência a cada 5 (cinco) minutos durante as 2 (duas) horas de maior utilização no dia. Deverão ser computados apenas dias úteis. O índice mensal apurado deverá ser inferior a 5ms (cinco milissegundos) ou inferior a 10ms (dez milissegundos), caso se considere o tempo de ida e volta do pacote;”

Este tópico trata do índice de latência unidirecional média mensal - 5ms (cinco milissegundos) ou inferior a 10ms (dez milissegundos), caso se considere o tempo de ida e volta do pacote.

Solicitamos a alteração para o índice menor ou igual a 100 ms, considerando a comunicação fim-a-fim de toda a rede da Contratada, contemplando a rede de acesso e equipamentos no ambiente da Contratante e Contratada.



3. Manutenção, suporte técnico e gerência do serviço

Da análise do item 11.9 do Termo de Referência verificasse que:

"Deve ser disponibilizado ao CONTRATANTE sistema WEB para abertura e acompanhamento dos chamados bem como o fornecimento de relatórios online com históricos, gráficos e indicadores de funcionamento dos serviços."

Este tópico dispõe sobre a cobertura do serviço de gerência pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos enlaces e as planilhas de formação de preços informadas não há itens para cobrança de roteador e gerência, logo, entendemos que o valor unitário mensal das conexões, seja ela do Principal ou remotas, deverá ser composto de valor mensal do roteador, do acesso, da manutenção e da gerência; e a soma destes seja igual ao valor mensal do link. Considerando que o serviço de gerência não é um serviço de telecomunicações, os tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS) diferem dos aplicáveis aos valores referentes ao circuito propriamente dito (sobre o acesso, há incidência do ICMS, PIS e COFINS).

Para assegurar a correta tributação e a transparência na precificação, solicitamos que seja incluída uma linha de cobrança da tabela de preços para este serviço. Caso contrário podemos entender que a administração aceitará em sua fatura a cobrança aberta em subitens conforme exposto acima e a soma destes seja igual ao total da planilha de formação de preços. Nosso entendimento está correto?

4. Prazos

Da análise do item 14.2 do Termo de Referência verificasse que:

"O processo de instalação, configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados (incluindo instalação dos equipamentos de acesso e de roteamento), para a interligação de novos sites remotos com o site principal ou para mudanças de endereço de sites remotos, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;"

Este tópico trata sobre prazo de 30 dias corridos como sendo o máximo para instalação do serviço, devemos observar que o texto não menciona os casos de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço,



conforme exigência do Edital o serviço objeto desta licitação deverá ser entregue com acesso em Fibra Ótica, de forma a necessitar um investimento exclusivo necessário para implantação do serviço com isso requer um prazo maior de ativação.

Assim, solicitamos que o prazo de instalação dos novos pontos seja o mesmo tempo para migração dos sites remotos que já possuem interligação com o site principal, "Subitem 14.1" como sendo de prazo total máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.

Da análise do item 14.3 do Termo de Referencia verificasse que:

"O processo de configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados (incluindo equipamentos de acesso e de roteamento), para alterações de velocidade deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;"

Este tópico trata do tempo máximo para mudança de velocidade em 10 dias corrido após solicitação, devemos observar que o texto não menciona os casos de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço.

Assim, requer adequação do prazo de mudança de velocidade conforme redação:

"EM CASO DE NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA VIABILIZAR A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O PRAZO DE MUDANÇA DE VELOCIDADE DO SERVIÇO PODERÁ SER ACORDADO ENTRE AS PARTES, NÃO EXCEDENDO O PRAZO TOTAL DE 90 DIAS".

Da análise do item 14.4 do Termo de Referencia verificasse que:

"A CONTRATADA deverá colocar em operação o Centro de Gerência de rede e passar a fornecer os relatórios e ferramentas de monitoramento WEB no prazo máximo de 5 dias corridos após a ativação do primeiro link solicitado pela CONTRATANTE;"

Este tópico trata do tempo máximo para ativação do Centro de Gerencia em 5 dias após ativação do link. Vale ressaltar que para ativação da gerencia se faz necessário abertura de Ordem de serviço no circuito já ativo, por tanto este prazo é exíguo.



Diante do exposto solicitamos que este prazo seja flexibilizado para até 30 dias após a ativação do circuito.

Da análise do item 14.5 do Termo de Referência verificasse que:

“O prazo para restabelecimento do serviço será de 4 (quatro) horas corridas, para os sites remotos e de 2 (duas) horas para o site principal, contado a partir da detecção do problema por parte da CONTRATADA ou a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA (o que ocorrer primeiro). Excetuam-se os casos de interrupções programadas, que só poderão ser realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE;”

Este item trata do prazo máximo para reestabelecimento do circuito afixado em 4h para os links remotos e 2h para o link principal, estes índices estão em desacordo com o estipulado pela ANATEL e somente será possível de atender mediante uma redundância e o objeto deste edital não menciona tal redundância.

Nesse diapasão, é mister trazer à baila o artigo da Resolução da ANATEL n.º 574/2011, a qual estabelece o Plano Geral de Metas da Qualidade para o SCM, *in verbis*:

“25. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser atendidas em até vinte e quatro horas, contadas do recebimento da solicitação, admitido maior prazo a pedido do Assinante, em, no mínimo:

I – noventa por cento dos casos nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II – noventa e cinco por cento dos casos a partir do término do período estabelecido no inciso I deste artigo.” (grifo nosso)

Portanto, é patente que o período de reparo previsto no instrumento convocatório está em desacordo com o período estabelecido no PGMQ do SCM, já que esse determina que o atendimento de reparo deva se dar em até 24 (vinte e quatro) horas.

Solicitamos que o prazo seja flexibilizado e alterado para pelo menos 6 horas comerciais como sendo o tempo máximo de reestabelecimento do link.



Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi Móvel S.A.**, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Manaus – AM, 15 de dezembro de 2015.



Macssuel Gusmão Pereira - Procurador
Executivo de Negócios



Alexandre Magno de A. Araújo - Procurador
Analista de ENG^a Comercial